SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0222

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 536/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO, **Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2011.

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 27.578.620,20 (VINTE E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, SEISSENTOS E VINTE REAIS E VINTE CENTAVOS).**

Art. 3.º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras previstas na legislação vigente são estimadas com o desdobramento discriminado nos anexos desta Lei.

Art. 4.º - A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor da receita sendo que deste total a despesa com a **Reserva de Contingência** é de **R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).**

Art. 5.º - O Orçamento Geral assim se desdobra:

I – R$ 19.884.950,28 - Orçamento Fiscal.

II – R$ 7.693.669,92 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, até o limite de **50% (cinqüenta por cento)**, da Despesa Fixada.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de receitas (ARO) , até o limite permitido pela legislação aplicável a matéria.

Art. 8.º - São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere a Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2011.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

JUAZEIRINHO – PB, 26 de novembro de 2010.

BEVILÁCQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:136E4632

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N◦ 017/2010

O Prefeito Constitucional do Município de Juazeirinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as disposições do Art. 2◦, inciso VI da Lei 4.132 de 10/09/162, e no que couber as do Decreto Lei n◦ 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1◦ - Ficam desapropriadas, por interesse social, as áreas rurais de que trata esse Decreto, com a finalidade de perfuração e instalação de poços tubulares do tipo artesiano para abastecimento d'água nas propriedades abaixo relacionadas:

1. Distrito de Ipueiras – Proprietário José Nunes Pereira – 100 m²
2. Comunidade do Antonio Ferreira – proprietário Jovelina Honorina dos Santos - 100 m²

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

3. Comunidade da Barra – proprietário CAULISA Ltda – 1.056,25 m²

Art. 2◦- As áreas desapropriadas deverão está de acordo com as medidas mencionadas nos itens 1, 2 e 3 do Art. 1◦.

Art. 3◦- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário
Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Juazeirinho – PB, em 02 de dezembro de 2010.

BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:FE571BEA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Objeto da rescisão: Contrato nº 0112/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pombal e a Senhora Jakeline Rodrigues Felix, tendo por objeto a Contratação de Profissional na área da assistência social para prestar assessoria e apoio ä Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Pombal.

Pombal, 02 de Dezembro de 2010.

YASNNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:15A68B7D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697-0206/2010
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0134/2010
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas para atender a frota de veículos e máquinas deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO: 15/12/2010 - 09h00min às 09h30min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
SESSÃO DE ABERTURA: 15/12/2010 a partir das 10h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, situada a Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 - 1º andar - Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 02 de Dezembro de 2010.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:9B1E9763

GABINETE
LEI Nº 1.447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, DESAFETAR ÁREA PÚBLICA PARA DOAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, autorizada a desafetar imóvel público localizado em terreno destinado a área verde com 1.091,7m², correspondendo a 40,80 m de frente por 29,02 metros de fundo, 30,00 m de extensão no lado norte, e 32,48, no lado sul.

Parágrafo único. O terreno de que trata o *caput* deste artigo, limita-se ao Oeste com a rua Francisco das Chagas Werton; ao Leste com o restante do terreno destinado a área verde; ao lado Norte, com a rua José Rufino e ao lado Sul, com o canal que desce pela rua Miguel Alves da Silva.

Art. 2º O terreno desafetado por esta Lei, é destinado a doação ao Ministério Público.Estadual, para construção de sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. A não utilização pelo Ministério Público do terreno doado, no prazo de 03 (três) anos, implica na reversão do mesmo ao patrimônio público do município.

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 1.258/2005, de 13 de dezembro de 2005 e 1.281/2006 de 23 de agosto de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional em Exercício do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de setembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:D199E4B6

GABINETE
LEI Nº 1.457, DE 2 DE DEZMEBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA OS OCUPANTES

DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pombal autorizado a instituir gratificação extraordinária, para os ocupantes dos cargos especificados nesta lei, servidores em pleno exercício de suas atividades, de acordo com desempenho e no valor que poderá ser pago como abaixo discriminado:

I – Assistente Social – R$ 800,00 (oitocentos reais);
II – Psicólogo – R$ 800,00 (oitocentos reais);
III – Médico Veterinário - R$ 800,00 (oitocentos reais);
IV – Fonoaudiólogo – R$ 800,00 (oitocentos reais);
V – Nutricionista – R$ 800,00 (oitocentos reais);
VI – Médico – R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
VII – Enfermeiro – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
VIII – Técnico em enfermagem – R$ 300,00 (trezentos reais);
IX - Auxiliar de Enfermagem – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
X – Odontólogo – R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
XI – Bioquímico – R$ 800,00 (oitocentos reais);
XII – Monitor de Creche – R$ 140,00 (cento e quarenta reais);
XIII – Auxiliar de Monitor de Creche – R$ 100,00 (cem reais);
XIV – Motorista – R$ 700,00 (setecentos reais);
XV – Operador de Equipamento Rodoviário – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
XVI – Agente Administrativo – R$ 100,00 (cem reais);
XVII – Operário – R$ 100,00 (cem reais);
XVIII – Agente de Trânsito – R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
XIX – Agente Fiscal de Tributos – R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º A Gratificação Extraordinária prevista no "caput" deste artigo, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o cômputo do décimo terceiro salário.

§ 2º Durante o período em que o servidor estiver no gozo de suas férias, não será devida a gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei.

§ 3º O servidor público do quadro efetivo que estiver exercendo a função de Coordenador de Programa Federal no Município, fará jus a uma gratificação de até R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º As despesas com a gratificação extraordinária de que trata o art. 1º desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para o exercício de 2011 e a sua concessão cessará em 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2010.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Allison Haley dos Santos
Código Identificador:7BAF6BBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 498/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0498/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa**, brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Solange Lunguinho de lima,**brasileiro(a)**,Solteira,resdente a rua Tv.Tenente Alvaro,80,centro,Pombal-PB,portadora do RG 2730541 e CPF 041.705.084-40,** doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **CRAS II**, pelo prazo fixado na Cláusula Quinta**,** com a finalidade de preencher vaga existente, caracterizando, portanto o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 510,00** (Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias ,quando se ausentar do município por mais de 24 horas do município a serviço,a adicional por serviço extraordinário,acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal,em caso de situações excepcionais e temporárias,respeitando o limite máximo de 02(duas)horas diárias,ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família do admitido,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa;

faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de dezembro de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010,** com carga horária **de 40 horas semanais,**vedada à renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do **Fundo Municipal de Assistência Social** na função programática **08.244.1033.2068** e elemento de despesa 3190.04.99.001 ou 3190.04.99.004.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de dezembro de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

SOLANGE LUNGUINHO DE LIMA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2FBB9FCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 499/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 0499/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa** brasileira, viúva, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof.Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Adanielia Matos de Sousa,** brasileiro, **Solteira,residente a rua Georgina de Castro,nº14,bairro pereiros,Pombal-PB,portadora do RG 2423456 e CPF 053.862.244-09** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar atividades de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Saúde ,** prestando os serviços no **PSF - RUA JOÃO PESSOA** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Ramilson Paixão, matr 09667,** que se encontra de férias, caracterizando,portanto,o excepcional interesse público,conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 510,00**(Quinhentos e Dez Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente **contrato é de 01 mês,iniciando em 01 de dezembro de 2010 e término em 30 de dezembro de 2010,** com carga horária total de **40**

horas semanais, vedada a renovação injustificada, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Saúde,** na função Programática **10.301.2009.2031**e elemento de despesa 3190.04.99.008.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de dezembro de 2010

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeitura Municipal de Pombal
CONTRATANTE

Adanielia Matos de Sousa
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Everton Vieira da Silva
RG/CPF: 051.392.814-65

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:A9DB9514

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 169 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, e demais legislação pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **MAINA DE ARAÚJO COSTA,** no cargo em Comissão **"ad nutum"** de **Chefe de Setor de Compras e Licitações**, lotada na **Secretaria de Administração e Planejamento**, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2010.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:DF7B543B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL NOTIFICAÇÃO 011/2010 STTRANS

SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 011/2010 – STTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 011/2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
MNN 0517	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	01/06/2010	10:25	85,12

MNL 5997	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/07/2010	09:09	191,53
MNB 8155	PB	ART. 186 * II	5738	2143	20/07/2010	10:50	191,53
MXP 3040	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	30/07/2010	10:15	85,12
MOL 1920	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/07/2010	11:03	191,53
MOL 1920	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/07/2010	11:03	191,53
MNO 0105	PB	ART. 186 * II	5738	2143	31/07/2010	09:43	191,53
MNZ 5358	PB	ART. 186 * II	5738	2143	03/08/2010	13:55	191,53
NPS 8510	PB	ART. 207	6041	2143	07/08/2010	10:12	127,69
MMP 4321	PB	ART. 186 * II	5738	2143	07/08/2010	10:29	191,53
MYV 2407	RN	ART. 181 * XV	5525	2143	07/08/2010	11:30	85,12
NPU 3529	PB	ART. 244 * I	7030	2143	10/08/2010	17:05	191,53
MMV 7199	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/08/2010	13:40	191,53
MOI 6855	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/08/2010	15:00	191,53
NPW 7096	PB	ART. 244 * I	7030	2143	17/08/2010	12:17	191,53
CZY 3894	SP	ART. 186 * II	5738	2143	20/08/2010	08:21	191,53
MMV 7199	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/08/2010	10:30	191,53
CZY 3894	SP	ART. 186 * II	5738	2143	27/08/2010	08:05	191,53
MOG 7480	PB	ART. 244 * I	7030	2143	28/08/2010	10:12	191,53
MNT 3523	PB	ART. 195	5835	2143	28/08/2010	10:43	127,69
MZF 5297	RN	ART. 244 * I	7030	2143	01/09/2010	07:35	191,53
JQU 4239	RN	ART. 181 * XV	5525	2143	01/09/2010	16:16	85,12
MOS 3549	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/09/2010	08:14	191,53
MOQ 3394	PB	ART. 244 * I	7030	2143	28/09/2010	15:20	191,53
MOQ 3394	PB	ART. 244 * I	7030	2143	28/09/2010	15:20	191,53
MNL 6044	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	01/10/2010	17:00	85,12
KGW 4406	PE	ART. 181 * XVII	5541	2143	02/10/2010	07:51	53,20
MOG 7224	PB	ART. 186 * II	5738	2143	09/10/2010	07:34	191,53
MNX 5707	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	09/10/2010	07:42	85,12
MOS 4606	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	09/10/2010	20:02	85,12
MNH 8523	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	09/10/2010	20:03	85,12
MNM 3472	PB	ART. 207	6041	2143	15/10/2010	08:26	127,69
MOK 6146	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	15/10/2010	14:00	85,12
MNK 4298	PB	ART. 244 * I	7030	2143	15/10/2010	15:30	191,53
MMR 2896	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	19/10/2010	12:32	85,12
NPV 3508	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	19/10/2010	12:27	85,12
KIN 4155	PE	ART. 244 * I	7030	2143	19/10/2010	15:00	191,53
KIN 4155	PE	ART. 186 * II	5738	2143	19/10/2010	15:00	191,53
MYR 4953	RN	ART. 186 * II	5738	2143	19/10/2010	15:10	191,53
MMX 2510	PB	ART. 186 * II	5738	2143	26/10/2010	10:40	191,53
MNP 6933	PB	ART. 244 * I	7030	2143	26/10/2010	11:15	191,53
MOA 8806	PB	ART. 244 * I	7030	2143	27/10/2010	17:32	191,53
NPW 9440	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	28/10/2010	10:29	85,12
MOV 5327	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	28/10/2010	10:29	85,12
MOJ 8958	PB	ART. 244 * I	7030	2143	28/10/2010	15:35	191,53
MMP 0658	PB	ART. 167	5185	2143	17/11/2010	11:21	127,69

POMBAL - PB, 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
- Setor de Autos de Infrações de Trânsito -

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:7350CBE1

